



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 208, de 09 de maio de 1994.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO, RECLASSIFICA OS CAR
GOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Magistério'
Público Municipal de 1º grau, reestrutura os níveis e classe de '
acordo com as disposições Constitucionais vigente e estabelece o
regime do pessoal do Magistério Público da Administração Municipal
de Dona Inês.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Magistério o
conjunto de servidores vinculados ao Departamento Municipal de Edu
cação e Cultura, com exercício nas unidades escolares e demais ór
gãos da Educação Municipal:

- I - Docentes;
- II - Administradores;
- III - Especialistas.

§ 1º - Por atividade do Magistério entende-se aquela inerente'
à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante de cargo de docên -
cia ou regência de classe, habilitado para o exercício.

§ 3º - Por regente auxiliar, o docente não habilitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 4º - Por administrador, o Diretor da Escola.

§ 5º - Por especialista, entende-se o membro do Magistério Municipal que possui habilitação específica em curso superior:

- a) Administrador;
- b) Supervisor;
- c) Inspetor;
- d) Orientador Educacional e outros.

§ 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições fixadas nas Constituições Estadual e Federal, Regime Jurídico Único do Município, Lei Orgânica e Leis Ordinárias.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados à efetiva experiência no pleno exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os cargos serão providos segundo regimento jurídico desta Lei: por nomeação, por contrato temporário.

§ 1º - A investidura no cargo do Magistério Público, será mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar por tempo determinado, servidores para o quadro do Magistério Público Municipal, autorizado por Lei específica.

§ 3º - Só poderão se inscrever em concurso público, os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos em seu regulamento.

§ 4º - O provimento por contrato temporário obedecerá as nor -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

mas de locação de serviços da Administração Municipal.

Art. 5º - Na contratação de docentes para atender as necessidades temporárias da administração, serão adotados critérios avaliativos dos conhecimentos do servidor na área de Educação.

Art. 6º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal, observada a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Os cargos de Magistério serão criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - São formas derivadas de provimento no cargo de Magistério:

I - Promoção - acesso de uma a outra classe no interstício de cinco anos de efetivo exercício no cargo;

II - Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério, mediante aquisição de grau intelectual mais elevado;

III - Reintegração - é a reinvestidura do servidor estável demitido ilegalmente quando invalidado, por ordem judicial, sua demissão;

IV - Reversão - é o reingresso do servidor aposentado, quando cassado ou subsistirem os motivos da aposentadoria, havendo interesse do ensino;

V - Aproveitamento - é o reingresso do servidor em disponibilidade;

VI - Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor;

VII - Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de quinze dias do exercício da função, denominado provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 9º - O acesso é forma de provimento por derivação verti-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

cal, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito a promoção à classe imediatamente superior, desde que habilite por títulos ou provas e títulos.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10º - A progressão horizontal ou transferência é forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo dentro da mesma classe sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11º - Posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir aos interesses da administração.

Art. 12º - O candidato nomeado será empossado no cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para tomada de posse é de trinta dias a partir da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para exercício é de trinta dias após empossado.

Art. 13º - Ao candidato contratado temporariamente passará a exercer sua função imediatamente após a assinatura do instrumento.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14º - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma a outra escola municipal.

I - A pedido, quando convier ao servidor;

II - Ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência de ensino.

Art. 5º - A remoção a pedido ou os novos contratos deverão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período tendo-se em vista o rendimento escolar.

Art. 16º - Outro tipo de movimentação de servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conviniência própria e assentamento da administração Municipal.

TÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DO REGIME BÁSICO

Art. 17º - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

I - Regular - Vinte horas semanais em turno único, sendo quinze horas em sala de aula e cinco horas de departamento.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESPECIAL

Art. 18º - O regime especial será de quarenta horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da administração municipal.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 19º - O servidor admitido no quadro do Magistério terá assegurado por Lei seus direitos na forma das disposições Constitucionais vigentes e no regime jurídico único deste Município, assegurado: férias regulamentares de trinta dias, anualmente, licença remunerada por motivo de saúde, licença por acidente de traba-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

lho, afastamento por motivo de luto e casamento no período de oito dias, repouso semanal e aposentadoria.

Art. 20º - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) Abono familiar;
- b) vencimento compatível com os dispositivos da Constituição Federal ou proporcional a carga horária;
- c) Adicional por tempo de serviço;
- d) Licença a gestante pelo período de 120 dias.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 21º - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência;
- V - Produtividade e responsabilidade.

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho em vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22º - O ocupante de cargo do Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovido pela Administração Municipal ou programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para a promoção.

Art. 23º - É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 24º - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 25º - Além do vencimento mensal o Professor terá direito as seguintes vantagens:

I - Adicional por tempo de serviço, na base de 1% (um por cento) por ano de serviço, incidente sobre o vencimento;

II - Licença prêmio a cada dez anos de efetivo exercício, período de seis meses;

III - Abono familiar devido a cada filho menor de até 14 (catorze) anos de idade.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Art. 26º - O membro do Magistério Municipal receberá como incentivos, gratificações específicas, como:

I - Pó de giz, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, devido ao servidor que estiver em plena exercício da função;

II - Outros, de acordo com a política educacional implantada pela administração municipal, definida em Lei.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 27º - A aposentadoria é a passagem do servidor público,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

da atividade para a inatividade mediante remuneração e afastamento definitivo do cargo.

Art. 28º - A aposentadoria será:

I - Por invalidez;

II - Compulsória;

III - Por tempo de serviço.

§ 1º - O servidor será aposentado por invalidez quando comprovado a sua incapacidade para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - O servidor será aposentado: compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 3º - O servidor será aposentado voluntariamente aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de Magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE

Art. 29º - O servidor ficará em disponibilidade aguardando convocação para aproveitamento do cargo, sem prejuízo de vencimento.

TÍTULO IX
DA DIREÇÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DO DIRETOR

Art. 30º - A escola terá um Diretor se o número de classe exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor da escola será nomeado para o cargo, em comissão, por ato do Prefeito.

CAPÍTULO II
DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 31º - Será nomeado, em comissão para o cargo de Au-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

xiliar de Direção, nas escolas cujo o número de classe exceder a dez.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32º - Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos as penalidades previstas no Regime Jurídico Único e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuado pelo serviço do Departamento de Educação do Município.

§ 2º - Para a apuração da falta cometida pelo servidor do Magistério, deverá a Administração instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 33º - O quadro de classificação de cargos é um instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 34º - O cargo de classificação de cargos tem a finalidade de:

- I - Promover a profissionalização do Pessoal do Magistério;
- II - Estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- III - Embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- IV - Incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 35º - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem o anexo único desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - O anexo desta Lei dispõe sobre a classificação de cargos do Magistério Público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 37º - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, pela Administração Municipal.

Art. 38º - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal, com estabilidade definida em Lei, não serão prejudicados por esta Lei.

Art. 39º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação, no Orçamento do Município, e de Convênios, celebrados com entidade pública, no âmbito da União e do Estado.

Art. 40º - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos de acordo com as determinações da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Dona Inês.

Art. 41º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 09 de maio de 1994.

LUIZ JOSÉ DA SILVA

PREFEITO

ANEXO: Único

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

	NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
PRIMÁRIO COMPLETO	RA	5.100,00	5.355,00	5.622,00	5.903,00	6.199,00	6.503,00
5ª à 7ª SÉRIE	EB	5.760,00	6.048,00	6.350,00	6.660,00	7.000,00	7.350,00
8ª SÉRIE PRIMEIRO GRAU COMP:	EC	7.200,00	7.560,00	7.938,00	8.334,00	8.750,00	9.188,00
2ª INCOMPLETO NÃO NORMAL	ED	7.920,00	8.316,00	8.731,00	9.168,00	9.626,00	10.100,00
2ª COMPLETO NÃO NORMAL	RE	8.640,00	9.070,00	9.525,00	10.000,00	10.500,00	11.027,00
2ª INCOMPLETO PEDAGÓGICO	RF	9.720,00	10.206,00	10.716,00	11.252,00	11.814,00	12.405,00
LOGOS II	PA	10.080,00	10.584,00	11.113,00	11.668,00	12.252,00	12.864,00
PEDAGÓGICO	PB	10.440,00	10.962,00	11.510,00	12.085,00	12.689,00	13.324,00
LICENCIATURA CURTA	PC	10.800,00	11.340,00	11.907,00	12.502,00	13.127,00	13.783,00
LICENCIATURA PLENA	PD	11.160,00	11.718,00	12.303,00	12.919,00	13.565,00	14.243,00
AUXILIAR DE SUPERVISÃO	AS	14.040,00	14.742,00	15.479,00	16.253,00	17.065,00	17.919,00
SUPERVISOR	SA	15.120,00	15.870,00	16.669,00	17.500,00	18.370,00	19.297,00
AUXILIAR DE DIREÇÃO	AD	14.040,00	14.742,00	15.479,00	16.253,00	17.065,00	17.919,00
DIRETOR	DA	15.120,00	15.870,00	16.669,00	17.500,00	18.370,00	19.297,00

24

0

U